

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

AVISO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO (PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA)

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.

O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverão ser SOLICITADOS através do E-mail: compras.cmab@gmail.com, as propostas deverão ser enviadas no período de 25/04/2025 à 29/04/2025 até as 14:00hs, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente).

AVISO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO (PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA)

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN.

O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverão ser SOLICITADOS através do E-mail: compras.cmab@gmail.com, as propostas deverão ser enviadas no período de 25/04/2025 à 29/04/2025 até as 14:00hs, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente).

Afonso Bezerra/RN, 24 de Abril de 2025.

Afonso Bezerra/RN, 24 de Abril de 2025.

ROBERTA JOSEANE SILVA NUNES CARNEIRO

Responsável Setor de Compras CMAB

ROBERTA JOSEANE SILVA NUNES CARNEIRO

Responsável Setor de Compras CMAB

Publicado por: EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA,
Código Identificador: 84255610

Publicado por: EGINA SOUZA XAVIER PACHA QUINTELA,
Código Identificador: 60014751

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ
PESQUISA MERCADOLÓGICA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

PESQUISA MERCADOLÓGICA N° 015/2025

A Câmara Municipal de Bodó/RN, avisa a todos os interessados e do ramo que, até o dia 30 de ABRIL de 2025, receberá Propostas de Preços, visando à obtenção de valores que serão utilizados para proceder com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E INFRAESTRUTURA DE LINK DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, A SER INSTALADA NO ESPAÇO SITUADO O ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN. As descrições dos itens e suas especificações, bem como os demais requisitos exigidos na contratação estão disponíveis no Termo de Referência, que pode ser acessada pelo link: <https://drive.google.com/drive/folders/1Q6cNL0m-ZsKiqQMHTvHbZgPBnCz64VC?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica e/ou deverão baixar o Termo de Referência através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: <cmbodorn@gmail.com e/ou cmbodorn@hotmail.com>.

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através dos e-mails, mencionado anteriormente.

Bodó/RN, 24 de abril de 2025.

Paulo Henrique Silva de Carvalho

Assessor de Secretaria Geral

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 38544734

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO - CMC/RN Nº 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN Contratada: VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.339.477/0001-79. OBJETO: Visando

proceder à alteração da Cláusula Terceira - DOS PREÇOS, atualizando os mesmos conforme descrito na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000009/2025, passando o valor mensal de R\$ 85.884,32 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 93.978,39 (noventa e três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos)** e o valor global para 12 meses passando de R\$ 1.030.611,84 (um milhão, trinta mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 1.127.740,68 (um milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**.

Caicó/RN, 01 de abril de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 40133024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

A Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, através do

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

seu Presidente da Comissão de Contratação designado pela portaria nº 007/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

Contratado: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E SILVA 10670769487, CNPJ/CPF sob o nº 24.288.332/0001-81.

Valor Total: R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Contratação e ratificado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.

CAMPO GRANDE/RN, em 24 de abril de 2025.

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, CNPJ Nº 08.565.418/0001-58

CONTRATADA(O): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA E SILVA 10670769487, CNPJ nº: 24.288.332/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 24 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025.

Publicado por: DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 48147716

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, a contratação de empresa especializada em fornecimento, implantação e manutenção de plataforma tecnológica simplificando o controle social, otimizando os mecanismos de fiscalização dos órgãos de controle além de facilitar o atendimento dos critérios estabelecidos pelo PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (PNTP); a contratação de uma empresa especializada em transparência pública para o suficiente, a implantação e manutenção de uma plataforma digital é essencial para o fortalecimento das práticas de acesso à informação e cumprimento das normas de transparência previstas na legislação vigente. Considerando que essa solução tecnológica permitirá a modernização dos sistemas de gestão de dados públicos, ela garante à Administração Pública uma ferramenta eficiente para disponibilizar informações relevantes à sociedade, promovendo maior participação cidadã e confiança nas ações governamentais, contratada a empresa AGE CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA LTDA -

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

FIILIAL ACTS SOLUCOES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.063.818/0004-37, sediada na Rua Professora Calpurnia Caldas de Amorim, nº 77, Comissão, Jardim do Seridó/RN, objetivando a contratação de empresa para a Inexigibilidade no valor anual total 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de abril de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 41202014

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

AVISO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MICRO-ÔNIBUS/VAN, CONVENCIONAL/EXECUTIVO, EM ÂMBITO REGIONAL E EM REGIME CONTINUADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESPECIALMENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO CARNAUBENSE EMÍLIA DE RODAT DANTAS DE SOUZA E DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM. A CONTRATAÇÃO SEGUIRÁ AS CONDIÇÕES, DETALHES E CRITÉRIOS PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 22.920,00 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), CONFORME DESCrito NOS ITENS 3.1 E 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE PROPOSTAS De 25/04/2025 às 7h Até 30/04/2025 às 13h

PERÍODO DE LANCES: De 05/05/2025 às 8h Até 05/05/2025 às 14:01h

Local: portaldecompraspublicas.com.br

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de abril de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Vigência: Até 31/12/2025.

Galinhos/RN, 14 de abril de 2025.

Assinado por: André Wallace Pinto Cavalcante - Presidente

Mayara Jessica Dantas

Agente de Contratação

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 58606064

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS
CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

CNPJ: 35.308.295/0001-42.

Contratado: CH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 15.495.405/0001-15.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDIMENTO A EVENTUAIS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

Valor: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais.)

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por: ANDRÉ WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 86854670

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE GALERIA COM FOTOS, CONFECÇÃO DE PRISMAS EM ACRÍLICO,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CONFECÇÃO DE BASE PARA PRISMAS E CONFECÇÃO DE DISTINTIVO FUNCIONAL EM COURO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

JOSIMAR LOPES

Presidente da Câmara Municipal

FORNECEDOR: J S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 11.015.279/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 8.805,00 (oito mil e oitocentos e cinco reais)

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 01187305

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

Concede Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. Ângela Maria Paiva.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. ÂNGELA MARIA PAIVA, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 08 de abril de 2025.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Vereador - Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 87785400

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2404001_2025

Processo: 2404001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializado de digitalização de documentos do arquivo físico da Câmara Municipal de Lucrécia, com a disponibilização de sistema de GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos (Software) para indexação e armazenamento dos documento Mídia digital, do poder legislativo.

Contratado: CARLOS DÁRIO AMARAL E SILVA-ME - CNPJ: 13.251.686/0001-00, com o valor total de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Base legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21

Lucrécia/RN 24/04/2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

CPF: 011.905.264-41

Agente de Contratação

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 08137600

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2404001_2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CARLOS DÁRIO AMARAL E SILVA-ME, referente à Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços especializado de digitalização de documentos do arquivo físico da Câmara Municipal de Lucrécia, com a disponibilização de sistema de GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos (Software) para indexação e armazenamento dos documento Mídia digital, do poder legislativo.

RATIFICO, conforme prescreve do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Agente de contratação.

Lucrécia - RN, 24/04/2025

ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO

022.751.114-09

Presidente

Publicado por: ROMULO SOARES VIEIRA LIBERATO
Código Identificador: 23200265

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 003/2025

Extrato do Contrato nº 003/2025

Dispensa nº 003/2025

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nísia Floresta - CNPJ: 11.932.415/0001-10

CONTRATADA: T. K. DE LUCENA BRITO - CNPJ: 15.265.782/0001-68

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios os quais serão destinados às atividades administrativas do Poder Legislativo do município de Nísia Floresta/RN.

VALOR: R\$ 16.718,32 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: De: 01/04/2025 a 01/04/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

NÍSIA FLORESTA/RN, 01 de abril de 2025

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA - P/Contratante

PRESIDENTE

TÚLIO KAYO DE LUCENA BRITO - P/Contratada

REPRESENTANTE

Publicado por: Luiz Henrique de Castro Ferreira
Código Identificador: 00522332

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PORTARIA

PORTARIA Nº 038/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 038/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Concede diária a Servidor da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto na Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária a ALMIR DOS SANTOS SILVA, Operador de Computador da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas com transporte e

alimentação na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: Realizar uma visita técnica à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para conhecer suas boas práticas de transparência e controle interno, visando aprimorar as ações da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN para a avaliação do PNTP 2025.

Local de destino: Carnaúba dos Dantas/RN.

Período de afastamento: Data/ida da viagem: 25 de abril de 2025, retorno data/volta da viagem: 25 de abril de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 24 de abril de 2025.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 40008758

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 039/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Concede diária a Servidor da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto na Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre concessão de diárias e seus procedimentos.

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária a DAELTON ESTEVAM

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

MARTINS, Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas com transporte e alimentação na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme a seguir:

OBJETO DO DESLOCAMENTO: Realizar uma visita técnica à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para conhecer suas boas práticas de transparência e controle interno, visando aprimorar as ações da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN para a avaliação do PNTP 2025.

Local de destino: Carnaúba dos Dantas/RN.

Período de afastamento: Data/ida da viagem: 25 de abril de 2025, retorno data/volta da viagem: 25 de abril de 2025.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 011/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 24 de abril de 2025.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 05110187

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PORTARIA

PORTARIA Nº 037/2025 - CMRS

Riacho de Santana - RN, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2025 CMRS,

Considerando a participação do assessor jurídico desta Casa na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de abril de 2025, com término previsto para o sábado, 25 de abril de 2025;

Considerando que o retorno do servidor a Riacho de Santana/RN somente será possível no domingo, 26 de abril de 2025, devido às condições de deslocamento e logística;

Considerando a necessidade de garantir ao servidor condições adequadas para o cumprimento de sua missão, incluindo despesas adicionais decorrentes da extensão do período de afastamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Senhor Francisco Isaac da Silva, Assessor Jurídico, complementação de 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cobertura de despesas decorrentes de viagem e estadia prolongada em Brasília/DF.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16 e inciso III da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 24 de abril de 2025.

Tobias Vinicius dos Santos Fontes
Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Código Identificador: 23778762

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 038/2025 - CMRS

Riacho de Santana - RN, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2025 CMRS,

Considerando a participação do Vereador Francisco das Chagas Fernandes Junior na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de abril de 2025, com término previsto para o sábado, 25 de abril de 2025;

Considerando que o retorno do Vereador a Riacho de Santana/RN somente será possível no domingo, 26 de abril de 2025, devido às condições de deslocamento e logística;

Considerando a necessidade de garantir ao Vereador condições adequadas para o cumprimento de sua missão, incluindo despesas adicionais decorrentes da extensão do período de afastamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Francisco das Chagas Fernandes Junior complementação de 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cobertura de despesas decorrentes de viagem e estadia prolongada em Brasília/DF.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16 e inciso III da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 24 de abril de 2025.

Tobias Vinicius dos Santos Fontes

Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES

Código Identificador: 77852677

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2025 - CMRS

Riacho de Santana - RN, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2025 CMRS,

Considerando a participação do Vereador Francisco Adriano da Silva Costa na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de abril de 2025, com término previsto para o sábado, 25 de abril de 2025;

Considerando que o retorno do Vereador a Riacho de Santana/RN somente será possível no domingo, 26 de abril de 2025, devido às condições de deslocamento e logística;

Considerando a necessidade de garantir ao Vereador condições adequadas para o cumprimento de sua missão, incluindo despesas adicionais decorrentes da extensão do período de afastamento,

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 1º Conceder ao Vereador Francisco Adriano da Silva Costa complementação de 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cobertura de despesas decorrentes de viagem e estadia prolongada em Brasília/DF.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16 e inciso III da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 24 de abril de 2025.

Tobias Vinicius dos Santos Fontes

Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES
Código Identificador: 71218351

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2025 - CMRS

Riacho de Santana - RN, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2025 CMRS,

Considerando a participação do Vereador Francisco Ygo Gledson da Costa na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de abril de 2025, com término previsto para o sábado, 25 de abril de 2025;

Considerando que o retorno do Vereador a Riacho de Santana/RN somente será possível no domingo, 26 de abril de 2025, devido às condições de deslocamento e logística;

Considerando a necessidade de garantir ao Vereador condições adequadas para o cumprimento de sua missão, incluindo despesas adicionais decorrentes da extensão do período de afastamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Francisco Ygo Gledson da Costa complementação de 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cobertura de despesas decorrentes de viagem e estadia prolongada em Brasília/DF.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16 e inciso III da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 24 de abril de 2025.

Tobias Vinicius dos Santos Fontes

Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES
Código Identificador: 13072257

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2025 - CMRS

Riacho de Santana - RN, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2025 CMRS,

Considerando a participação do Vereador José Laecio de Sousa na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de abril de 2025, com término previsto para o sábado,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

25 de abril de 2025;

Considerando que o retorno do Vereador a Riacho de Santana/RN somente será possível no domingo, 26 de abril de 2025, devido às condições de deslocamento e logística;

Considerando a necessidade de garantir ao Vereador condições adequadas para o cumprimento de sua missão, incluindo despesas adicionais decorrentes da extensão do período de afastamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador José Laecio de Sousa complementação de 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cobertura de despesas decorrentes de viagem e estadia prolongada em Brasília/DF.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16 e inciso III da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 24 de abril de 2025.

Tobias Vinicius dos Santos Fontes
Presidente

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES
Código Identificador: 17652567

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2025 - CMRS

Riacho de Santana - RN, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 004/2025 CMRS,

Considerando a participação do Presidente da Câmara Municipal, Tobias Vinicius dos Santos Fontes, na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de abril de 2025, com término previsto para o sábado, 25 de abril de 2025;

Considerando que o retorno do Presidente a Riacho de Santana/RN somente será possível no domingo, 26 de abril de 2025, devido às condições de deslocamento e logística;

Considerando a necessidade de garantir ao Presidente condições adequadas para o cumprimento de sua missão, incluindo despesas adicionais decorrentes da extensão do período de afastamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente da Câmara Municipal, Tobias Vinicius dos Santos Fontes, complementação de 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), para cobertura de despesas decorrentes de viagem e estadia prolongada em Brasília/DF.

Art. 2º O beneficiário fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16 e inciso III da Resolução nº 028/2020 - TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Riacho de Santana/RN, em 24 de abril de 2025.

Fábio Silva Correia
Secretário de Finanças

Publicado por: TOBIAS VINICIUS DOS SANTOS FONTES
Código Identificador: 83657128

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

PORTARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 089/2025 - GP

Nomeia Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Jean Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Francisca Magna de Arquino Palhares, portador do CPF Nº 109.970.024-84, RG 003.279.394 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar Nível 3 desta casa, sendo o cargo de nível salarial CC2, conforme Lei Complementar nº 387/2022, alterada pela Lei 438/2022;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, com seus efeitos a partir de 01/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso, 24 de abril de 2025.

Jean Ribeiro da Silva

Vereador - Presidente

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA
Código Identificador: 12815820

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 31/2025 de 24 de abril de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 31/2025 de 24 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras

, providências."

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente a uma diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017, para comparecer junto ao ITEP fazer a retirada dos RGs prontos, como na CERTMAIS NATAL para a confeccionar o Certificado Digital pessoa Jurídica da Câmara Municipal de São Tomé.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

São Tomé/RN, 24 de abril de 2025.

Elizabeth Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antérico Pereira da Silva
Código Identificador: 20120464

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
PORTARIA

PORTARIA Nº088-2025-GP/CMSM

ALTERA A PORTARIA Nº038-2025-GP/CMSM

DESIGNA
SERVIDORES
PARA COMPOR
COMISSÃO
ESPECIAL DE
PATRIMÔNIO
PARA
PROCEDER A
REGULARIZAÇÃO
O PATRIMONIAL
NECESSÁRIA À
ADOÇÃO DAS
NOVAS NORMAS
CONTÁBEIS.

JEÚ FERREIRA COSTA, Presidente da

Câmara Municipal de Serra do Mel, no uso de suas atribuições legais em que confere o Regimento Interno, desta Casa, e

CONSIDERANDO a adoção e o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO a necessidade em realizar os procedimentos de ajustes para que o Balanço Patrimonial demonstre a sua realidade conforme a Resolução 028/2020 do TCE/RN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em regularizar e manter atualizado o Patrimônio Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Senhores ROMMEL RENO PRAXEDES CARVALHO, (PRESIDENTE), MARIA CLARA FONSECA OLIVEIRA (MEMBRO) e EMANUEL LUCAS GOMES DA SILVA (MEMBRO), para comporem a Comissão Especial de Patrimônio para proceder a regularização patrimonial necessária à adoção das novas normas de contabilidade, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. Caberá ao Senhor ROMMEL RENO PRAXEDES CARVALHO presidir a Comissão, e a Senhora MARIA CLARA FONSECA OLIVEIRA, secretariá-lo.

Art. 3º. Os membros da Comissão Municipal de Patrimônio para proceder a regularização patrimonial, além das atribuições de identificação, contagem e conferência dos bens móveis e imóveis que formam o Patrimônio, ficarão responsáveis pela avaliação inicial.

Art. 4º No desempenho das suas funções, compete à Comissão Especial de:

I - Solicitar e propor a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

II - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

III - Da situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Unidade Administrativa;

IV - Propor ao Superior da Unidade Administrativa a apuração de irregularidades constatadas;

V - Relacionar e identificar com numeração própria, todos os bens existentes na unidade;

VI - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VII - Elaborar seus papéis de trabalho para auxiliar nas suas atividades;

VIII- Solicitar ao Presidente desta Casa, qualquer serviços que possa subsidiar os serviços que venha a ser executado de forma técnica e dentro dos regulamentos pertinentes a contabilidade pública.

§ 1º Após o registro físico dos bens, ainda que não tenha relatório definitivo da carga, a Comissão encaminhará relatório com os bens identificados para que as Unidades tome façam a conferência necessária.

§ 2º A Unidade deverá manter pasta com todos os formulários e informações patrimoniais pertinentes à disposição para consulta de gestores, do controle interno ou externo.

Art. 5º Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas ou relatórios e deverão integrar no processo de ajuste inicial ao término dos trabalhos de regularização patrimonial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 24 de abril de 2025.

JEÚ FERREIRA COSTA

Presidente da CMSM

Biênio: 2025 - 2026

Publicado por: JEÚ FERREIRA COSTA
Código Identificador: 22868216

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

RESOLUÇÃO

Resolução nº. 001/2025

Resolução nº. 001/2025
CMSV, em 11 de abril de 2025.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução, para que seja discutido e votado pelo Plenário desta Casa.

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do art. 81 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - As sessões Ordinária, com duração de tempo de 2 (duas horas) prorrogável, serão semanais, às sextas-feiras, com inicio às 18h:00min (dezoito horas) e término às 20h:00min, admitindo-se tolerância de até 15 (quinze) minutos, realizadas independentemente de convocação”.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 2º - Esta Resolução Entra em Vigor na data de 1º de maio de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, ao 11º dia do mês de abril de 2025.

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

ANTONIO DERIMAR BARRA

1º Secretário

FRANCISCO IRANILSON PEREIRA

2º Secretário

Publicado por: FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 80045264

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, § VII, do Regimento Interno da Câmara, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que todas as proposições a serem apresentadas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Tangará/RN deverão ser entregues na

Secretaria da Câmara até às 17:00 horas do dia anterior à realização da sessão.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa serão realizadas às quartas-feiras, com início às 19:30 horas, no Plenário Ver. César Barbosa de Lima.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicado no Portal da FECAM/RN.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2023 – GP e o Ato nº 001/2023.

Tangará/RN, em 24 de abril de 2025.

Alcimar Germano Bento Pinheiro e Alves
Presidente da Câmara Municipal de Tangará

Publicado por: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 20473330

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN, Sr. José Tiago Santana Neto de Farias, no uso de suas atribuições regimentais, convoca todos os Vereadores a participar da SESSÃO SOLENE em homenagem aos 40 anos do Exemplo Colégio e Curso, também conhecido como Jardim Escola o Balão Mágico; A primeira Escola Privada do Município. Uma instituição que marcou gerações com seu compromisso com a educação e o desenvolvimento da nossa cidade.

A solenidade será realizada no dia 08 de maio de 2025, às 09:00 hs, na sede da Câmara Municipal de Touros.

Com a certeza de sua valorosa presença, antecipadamente, agradecemos.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Touros (RN), 24 de abril de 2025.

Presidente

Publicado por: José Tiago Santana Neto de Farias

Código Identificador: 47576367

JOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - AVISO



AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Câmara Municipal de Portalegre/RN, através do Setor de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo de atividade que, até o dia 30 de abril de 2025, receberá Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para a aquisição de material de limpeza e conservação. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica, que pode ser acessada pelo link:

https://drive.google.com/file/d/14tW0HJWM0B9g2QaPnIW3FxWyldVJX0ha/view?usp=drive_link

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Estimativa de Preços, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: cmportalegre.licitacao@gmail.com.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Setor de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Portalegre/RN, 24 de abril de 2025

Helison de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - **LEI**

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Outubro de 2024

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024 (REVISÃO E ATUALIZAÇÃO)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal (Revisão e Atualização):

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Alto do Rodrigues/RN, parte integrante da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, obedecidas às disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único - O Município adotará como feriado municipal os dias 25 (vinte e cinco) de março - Dia do Evangélico, 28 (vinte e oito) de março - Emancipação Política e 07 (sete) de outubro - Padroeira "Nossa Senhora do Rosário".

Art. 3º - São símbolos instituídos por lei, a bandeira, o brasão e o hino do Município.

Art. 4º - O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para a concretização de interesses regionais, na forma da lei.

§ 1º - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades afins.

§ 2º - Estão sujeitos à legislação municipal, nas competências específicas que lhe cabem, especialmente nas que dizem respeito ao uso e à ocupação do solo, ao perfil urbanístico, ao traçado urbano, à proteção ambiental e paisagística, os bens imóveis de outros entes públicos, da União e do Estado, situados em seu território, independente de sua destinação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

Parágrafo Único - Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

II - elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

III - planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;

IV - realizar a política urbana e desapropriar imóvel urbano, nos termos do artigo 128 e parágrafos da Constituição Federal;

V - dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;

VI - administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;

VII - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VIII - instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;

IX - organizar e administrar a execução de serviço local;

X - dispor sobre a administração, sobre a utilização ou sobre a alienação dos bens municipais;

XI - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

XII - conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;

XIII - fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros;

XIV - legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XV - regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de logotipo e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

XVI – legislar sobre a apreensão e sobre o depósito de semoventes, de mercadorias e de móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e sobre as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;

XVII – instalar, manter e administrar as juntas de serviço militar, na forma da Lei.

Art. 6º – O Município pode celebrar convênio com a União, com o Estado e com os Municípios, para execução de suas leis, de serviços e de decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º - O convênio pode visar à realização de obra ou à exploração de serviço público de interesse comum.

§ 2º - Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma região sócio-econômica, criar entidades inter-Municipais para a realização de obra de interesse comum, devendo estes serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º - É permitido delegar, também por convênio, entre o Estado e o Município, serviço de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Art. 7º – Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II – promover o ensino, a educação e a cultura;

III – estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;

IV – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

V – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;

VI – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos;

VII – proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;

VIII – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IX – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

- X – estimular a educação e a prática desportiva;
- XI – proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;
- XII – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- XIII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, a cultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;
- XIV – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;
- XV – constituir guarda municipal nos termos da Lei;
- XVI – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal e Estadual.
- XVII – “Assegurar a integridade moral e física dos municípios, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social”.

Art. 8º – Ao Município é vedado:

- I – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, de jornal, de estação de rádio de televisão, de serviço de alto-falante ou de qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
- II – estabelecer culto religioso ou igreja e subvencionar-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança;
- III – contrair empréstimo ou antecipação de receitas sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- IV – instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 9º – Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 10 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 11 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 12 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:

- a) De doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;
- b) De permuta;
- c) De ações, que serão vendidas em bolsa.

§ 1º - O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações de obras públicas dependerá apenas de prévia aprovação.

§ 4º - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alinhadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis quer não.

Art. 13 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de autorização legislativa.

Art. 14 – O uso de bens municipais por terceiros deve ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de leis e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser feita para finalidades escolar, turística, cultural ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 3º - A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividade ou usos específicos e transitórios.

Art. 15 – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural, energia eólica, energia solar ou de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e de seus territórios.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores/Vereadoras, eleito(a)s para a legislatura, pelo sistema proporcional entre cidadãos com idade a partir de dezoito anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal pertinente.

§ 1º - Cada legislação terá quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara Municipal não entra em recesso no mês de julho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem entra em recesso no mês de dezembro sem deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

§ 3º - O Poder Legislativo fará a realização de audiências públicas antes da votação das três peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – Salvo as disposições em contrário, previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 – A Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN será composta de 09 (nove) Vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Parágrafo Único – A alteração do número de Vereadores/Vereadoras com assento na Câmara será feita sempre com base na proporcionalidade à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal (Art. 29, IV).

Art. 20 – A Câmara Municipal tem sede na Rua: José Ferreira das Neves, nº 98 - Centro, Alto do Rodrigues/RN.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
- II – Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
- III – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;
- IV – políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- V – criação, organização e supressão de Distrito;
- VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
- VII – organização da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município;
- VIII – criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
- IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
- X – matéria financeira e orçamentária;
- XI – normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;
- XII – Plano Diretor, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas edificantes e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;
- XIII – aprovação de ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo e de cemitério particular.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 22 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

II – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – mudar, temporariamente, sua sede;

V – fixar:

a) O subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos em espécie pelos deputados estaduais, observado, ainda, o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.

b) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

c) A remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será composta por 13 (treze) subsídios mensais, sendo uma referente ao décimo terceiro subsídio, podendo este ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais.

VI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII – receber renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do disposto no Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – instituir comissão especial de inquérito sobre fato determinado, incluído na sua competência, sempre que o requeira 1/3 (um terço) de seus membros;

XI – sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII – solicitar intervenção estadual, nos termos da Constituição Federal e Estadual, para assegurar o livre exercício de suas funções;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

XIII – Conceder Título Honorífico a pessoas que tenha, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

XIV – referendar convênio, acordo, convenção, ou qualquer outro instrumento jurídico celebrado com a União, com o Estado, com outros Municípios, com Entidades Públicas ou com Instituições Privadas, quando resultarem encargos não previstos na lei de orçamento.

XV – emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração;

XVI – promulgar projeto de lei sobre o qual silencie o Prefeito;

XVII – expedir decretos legislativos e resoluções;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondo sobre sua realização;

XIX – dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, tomado-lhes o compromisso;

XX – conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI – autorizar o afastamento, quando superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII – julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;

XXIII – proceder à tomada de contas, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XXIV – solicitar, fixando prazo, quando for o caso, informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, sobre assunto de interesse da administração;

XXV – convocar Secretário Municipal e dirigente de órgão da administração indireta, além do Procurador Geral do Município, para prestar informação, em plenário ou em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência;

XXVI – representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros, contra as autoridades referidas no inciso anterior, pela prática de crime contra a administração pública ou cometida no exercício de função pública, que tenha chegado a seu conhecimento;

XXVII – autorizar, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, ou o Vice-Prefeito;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

XXVIII – Fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante da dívida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de crédito interno e externo;

XXIX – resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

XXX – Autorizar o Município à contratação de serviços de terceiros de modo direto e indireto, bem como a renovação de todos os contratos já assinados, excetuando-se os casos de calamidade pública.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 23 – O Vereador é inviolável, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as provas que lhes confiarem.

Art. 24 – Ao Vereador é vedado:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”, mesmo em causa própria;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 25 – Perderá o mandato o Vereador:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

- I – que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;
- II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;
- III – que deixar de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo;
- IV – que deixar de residir no Município;
- V – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, de ofício ou mediante representação, nos casos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município.

Art. 26 – O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 27 – Não perde o mandato o Vereador:

I – investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargo de:

- a) Secretário do Município ou Estado;
- b) Presidente de Órgãos da Administração Indireta, da união, do Estado ou do Município, inclusive Fundações por eles instituídas;
- c) De Delegado ou representante regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II – licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, no último caso, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - No caso do inciso anterior, não poderá o vereador reassumir, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Haverá convocação do suplente em todos os casos.

§ 3º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário ou assemelhado será considerado automaticamente licenciado, ficando sua remuneração a cargo do órgão nomeador.

Art. 28 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Para a fixação do subsídio do Vereador serão observados os seguintes critérios:

- a) Fixação, em parcela única, sendo vedado acréscimo a qualquer título, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;
- b) O projeto de lei que instituir os subsídios deverá ser votado no ano imediatamente anterior ao início do mandato, e antes das eleições municipais.

Art. 29 - É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

SEÇÃO IV DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, em Sessão solene, independente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do vereador mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 31 - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I - A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fornecerá declaração pública de bens;

IV - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

“ASSIM O PROMETO”;

VI – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VII – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 32 - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 30, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A posse do prefeito e do vice-prefeito, poderá ocorrer em horário e local diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 33 - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 34 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 35 - A Mesa Diretora tem mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros para os mesmos cargos.

§ 1º - A Composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias será regulada pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será regulamentada pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções.

Parágrafo Único - Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

Art. 37 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

- I – de um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 1º - Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

§ 2º - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício, sob pena de invalidade.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

Art. 38 – As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

Parágrafo Único – São objetos de leis complementares, dentre outras matérias:

- I – O Código Tributário do Município;
- II – A institucionalização e Organização da Procuradoria Geral do Município;
- III – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV – O Plano Diretor da Cidade;
- V – O Código de Obras;
- VI – O Código de Meio Ambiente e Turismo;
- VII – O Código de Posturas.

Art. 39 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

§ 2º - Aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem a fonte de recursos, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluindo-se as que destinem a pessoal e a seus encargos ou ao serviço da dívida.

Art. 40 – Compete à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – elaboração da proposta orçamentária da Câmara, que deverá ser remetida ao Prefeito para inclusão na proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único - Aos projetos referidos no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 41 – O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo referido no *caput* deste artigo não corre durante os períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de codificação ou às suas alterações.

Art. 42 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, salvo quando de iniciativa do Prefeito, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 43 – Concluída a votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com as razões do voto.

§ 2º - O voto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º - O voto é apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação secreta.

§ 4º - Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será o voto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas quaisquer outras deliberações.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 5º - Não mantido o voto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara e não fazendo este, em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade.

SEÇÃO VI DO CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DO EXECUTIVO

Art. 44 – Sem prejuízo das atribuições deferidas à comissão permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas é exercida pela Câmara mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 45 – No exercício do controle externo, a Câmara Municipal é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 – A comissão compete, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar à autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste o esclarecimento necessário.

§ 1º - Não prestado esclarecimento ao considerado insuficiente, a comissão solicita ao plenário pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º - Entendendo o plenário irregular a despesa e julgando que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determina a sustação da execução do ato, submetendo sua decisão ao plenário, que, ratificando-a, declara a nulidade do ato e determina as medidas necessárias à reparação do dano.

Art. 47 – As contas do Município, compreendendo as dos órgãos da administração direta, inclusive fundações, devem ser apresentadas até o dia trinta de março do ano subsequente à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame, a partir do dia trinta e um de março, pelo prazo de sessenta dias, junto com as da Câmara Municipal. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 1º – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - A apreciação e votação do Parecer do Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, serão precedidas da devida notificação do responsável pelas contas, para a apresentação de manifestação escrita ou oral, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 48 – Os Poderes Legislativo e Executivo mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar a resultada, quando à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos público por entidade privada;

III – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo, no exercício de suas funções.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão permanente da Câmara Municipal ou perante o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 49 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 50 – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vaga.

Art. 51 – O Prefeito perde o Mandato:

I – ausentando-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sem licença da Câmara Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

II – condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por crime de que implique na perda dos direitos políticos ou proibição de exercício de função pública.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, são, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 52 – Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 53 – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados em Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo ao que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 54 – O Prefeito regularmente licenciado faz jus à remuneração, quando:

I – impossibilitado por motivo de doença ou de licença à gestante, devidamente atestada por junta médica oficial;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII – declarar a utilidade ou a necessidade pública, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VIII – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IX – apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem e plano de Governo, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – contratar a prestação de serviço e de obra, observando o processo licitatório;

XI – planejar e promover execução de serviço público municipal;

XII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;

XIII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;

XIV – prestar, anualmente, até o dia trinta de março, as contas relativas ao exercício anterior;

XV – prestar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações solicitadas sobre fato notório de repercussão no âmbito da Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

XVI – tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII – resolver sobre requerimento, reclamação ou representação que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XX – aprovar projeto de edificações e planos de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XXI – solicitar o auxílio da Policia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXII – revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

XXIV – delegar quaisquer poderes, nos termos da lei específica, exceto sancionar leis e editar decretos;

XXV – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alteração de patrimônio municipal, bem como a aquisição de outros;

Art. 56 – O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxilia o Prefeito e exerce função e missão que por ele lhe sejam cometidas, inclusive a responsabilidade por qualquer Secretaria ou empresa sob controle do Município.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 57 – Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos políticos e estarão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para o Vereador, no que couber.

Art. 58 – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete ao Secretário Municipal:

I – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua competência;

III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por sua secretaria;

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 59 – Aplica-se ao titular de autarquia e de instituição, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 60 – A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dotada de autonomia administrativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que o Prefeito constitua advogado, especialmente contratado, para representá-lo em feito judicial determinado e específico, desde que a contratação se justifique em face de condições peculiares ao caso e da especialização profissional.

Art. 61 – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único – O Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo sub-Procurador ou um dos chefes das assessorias Especializadas, por ele designado.

Art. 62 – O quadro de Assessores do Município deverá ser coordenado e organizado pela Procuradoria Geral.

Art. 63 – A Procuradoria Geral do Município:

I – Presta a qualquer pessoa do povo, informação que disponha, resguardando o sigilo necessário ressalvado o interesse público;

II – tem seu pedido de informação a órgão da administração direta e indireta atendido em caráter prioritário;

III – requisita, fixando prazo, documento necessário à instrução de feito sob sua responsabilidade.

Art. 64 – Para a assessoria jurídica auxiliar ao órgão da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, o Município organizará, nos termos da lei, em cargos de carreira, provida, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, a Assessoria Jurídica Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 65 – A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar Municipal.

Parágrafo Único – O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES

Art. 66 – O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 1º - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, julgar o Prefeito por crime comum.

§ 2º - Compete à Câmara Municipal, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores por crime de responsabilidade e contra o decoro parlamentar.

Art. 67 – A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

- I – de um Vereador;
- II – de uma instituição;
- III – de qualquer pessoa do povo.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 – O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimentos integrais da comunidade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

Art. 69 – A administração pública direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo do município, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados nas constituições federal e estadual e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;

VIII - para as pessoas com deficiência, será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos municipais, cujos critérios de admissão serão definidos em lei própria;

IX - para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Federal.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no município de Alto do Rodrigues, o subsídio do Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XX - a administração tributária municipal, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da CF.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

Art. 70 – As atividades da Administração direta e indireta estão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 71 – As publicações dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão feitas por órgãos de divulgação oficial, podendo ser feitas por extrato e, somente após a publicação, produzirão efeitos.

Art. 72 – Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição de certidão que lhes for solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias; no mesmo prazo, devem atender à requisição judicial, se outro não for fixado pelo juiz ou por lei.

Art. 73 – Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

- a) Regulamentação de lei;
- b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- c) Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;
- d) Declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;
- e) Aprovação de regulamento ou de regimento;
- f) Permissão de uso dos bens materiais do Município;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

- g) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- h) Criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administradores, não privativas em lei;
- i) Normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) Nomeação e exoneração em cargo público e demais atos de efeitos individuais;
- b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) Autorização de contrato e dispensa de servidor sob o regime da legislação trabalhista;
- d) Abertura de sindicância e do processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- e) Outros casos determinados em lei.

Art. 74 – A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 75 – O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todos eles:

I – isonomia de vencimentos para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;

II – que somente com sua concordância ou por comprovada necessidade do serviço público, possa o servidor ser transferido do seu local de trabalho;

III – que a remuneração seja paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção por índice oficial e a reposição dos vencimentos com base nos indicadores oficiais que medem a inflação;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IV – salário mínimo fixado nacionalmente;

V – irredutibilidade da remuneração;

VI – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro;

VII – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VIII – proteção dos vencimentos na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;

IX – salário-família para seus dependentes;

X – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por lei, mediante acordo ou convenção coletiva;

XI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XIII – gozo de férias anuais renumeradas com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal;

XIV – licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, na forma da lei, extensivo à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;

XV – licença-paternidade, nos termos fixados em lei, extensiva a servidor que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a doze meses;

XVI – incentivos específicos, nos termos da lei, para proteção do mercado de trabalho da mulher;

XVII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e de segurança, de observância obrigatória;

XVIII – adicional à remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIX – assistência gratuita aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XX – proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

XXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a vencimentos e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXII – que a aposentadoria do servidor público municipal se dê nos termos previstos na Constituição Federal, sendo revistos seus valores, pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que sejam revistos os dos servidores em atividade, inclusive quando se tratar de reclassificação;

XXIII – que seja garantida a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade pública ou privada, nos termos da lei e estabelecida a compensação entre os sistemas previdenciários;

XXIV – direito de greve, na forma da Lei;

XXV – ascensão funcional compatível com o grau de diplomação, após a conclusão do curso;

XXVI – aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração do cargo de classe imediatamente superior ou, quando ocupante de cargo da última classe da respectiva carreira ou de cargo isolado;

XXVII – pensão para os dependentes correspondentes aos vencimentos e as vantagens integrais percebidos pelos servidores da ativa, assim como a totalidade de proventos, quando de seu falecimento:

§ 1º - As entidades de classe, representadas por federações ou sindicatos, terão direito à dispensa do trabalho de representantes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, enquanto perdurar os seus mandatos, no âmbito do Município.

§ 2º - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 76 – O servidor público, eleito Vereador, deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único – Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 77 – A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão, ou seja, por autorização a título precário.

Parágrafo Único – A delegação obedece ao que dispõe a lei, observadas as seguintes regras:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

I – dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;

II – os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:

- a) O livre acesso dos servidores investidos da atribuição de fiscalização a todas as instalações e serviços da empresa ou da pessoa física a quem delega o serviço;
- b) Previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

III – no estabelecimento de tarifas ou contribuições, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários, a remuneração do capital investido, e o melhoramento e a expansão dos servidores;

IV – em relação ao serviço de transporte coletivo, deve o regulamento e o instrumento de delegação estabelecer:

- a) Proibição do monopólio de serviço, que não pode ser explorado por menos de duas empresas;
- b) Valor da tarifa e forma de sua aferição;
- c) Freqüência da circulação;
- d) Itinerário a ser percorrido;
- e) Tipos de veículos;
- f) Padrões de segurança e de manutenção;
- g) Normas de proteção ambiental;
- h) Reformas relativas ao conforto e à saúde dos usuários e dos operadores do sistema;
- i) Integração do sistema municipal como um todo, e como o sistema federal e estadual;

V – O pagamento de obra, de serviço e de material pelo Município faz-se respeitando o respectivo contrato, na forma e no limite da lei;

VI – a criação de cemitério particular será objeto de prévia autorização da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 78 – Compete ao órgão incumbido da fiscalização e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi a fixação de tarifas, que é feita à vista de planilha de custos, atualizados em períodos certos e determinados, periodicamente divulgada, inclusive em sua metodologia.

CAPÍTULO IV DA DEFESA CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 79 – O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade.

§ 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A Comissão de Defesa Civil será constituída por até nove membros, sob a presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da sociedade local, na forma da lei.

Art. 80 – Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

Art. 81 – A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato.

Art. 82 – Os Conselhos Municipais serão compostos por um número paritário de membros, observando-se a representatividade da administração, das entidades públicas, das classistas e da sociedade civil organizada, excetuado os casos de órgãos internos da administração, que se comporão, exclusivamente, de servidores.

TÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 – Constituem recursos financeiros do Município:

I – a receita tributária própria;

II – a receita tributária repartida da União e do Estado;

III – as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IV – as rendas provenientes de comissões, de cessões ou de permissões instituídas sobre seus bens;

V – o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI – as doações e os legados, com ou sem encargo;

VII – outros ingressos de definição legal e eventuais.

Art. 84 – O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 85 – A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só pode ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 86 – São tributos da competência municipal:

I – Imposto sobre:

- a) Propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b) Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);
- c) Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, (IVVC);
- d) Serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS);

II – Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - Compete-lhe, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 2º - O imposto previsto no inciso I, "a", pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º - O Município não pode instituir imposto sobre:

I – patrimônio, renda ou serviço das entidades da União e do Estado;

II – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de cultura, e das esportivas amadoras e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;

III – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 4º - O Imposto previsto no inciso I, "b", não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou de direitos decorrentes de fusão, de incorporação, de cisão ou de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou de direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 5º - O Imposto previsto no inciso I, "c" não exclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço, de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação.

§ 6º - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, "c", e "d", depende de Lei Complementar Federal que pode, ainda, excluir da incidência do imposto previsto na alínea "d" do inciso I, exportações de serviços para o exterior.

§ 7º - A competência tributária do Município é exercida com a observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário municipal.

Art. 87 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e sobre proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

IV – a parcela que lhe cabe dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – vinte e cinco por cento do que couber ao Estado no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, que lhe seja destinado pela União;

VI – setenta por cento para o Município, sede da extração mineral, da arrecadação do Imposto Federal sobre operações de crédito, de câmbio e de seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, e devido na operação de origem;

VII – a quota que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - As parcelas de Receitas pertencentes ao Município mencionados no inciso IV:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

§ 2º - É facultado ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações previstas neste artigo.

Art. 88 – A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, na repartição das receitas tributárias, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, não impede à União, para esse efeito, o pagamento prévio de seus créditos.

Art. 89 – É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subsequente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 90 – A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei Complementar da União e à Legislação Suplementar do Estado.

Art. 91 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em Lei.

Art. 92 – Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, a órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social.

IV - As Emendas propostas pelos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão de execução obrigatória.

§ 1º As Emendas de autoria dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

cumprimento do inciso I, § 2º, do Art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, de anistias, de remissões, de subsídios e de benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 93 – Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficaram sem despesas decorrentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 94 – São vedados:

I – o início de programas ou de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou a despesa ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade de que o Município participe;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comoção interna ou de calamidade pública, por medida provisória.

Art. 95 – As despesas com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites estabelecidos em lei.

Art. 96 – As despesas com publicidade dos Poderes do Município devem ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 97 – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano;

III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Art. 98 – Caso o Prefeito não envie o projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo poderá adotar como Projeto de Lei Orçamentária a lei

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

orçamentária em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 99 – A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Art. 100 – Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes:

I – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV – planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V – integração e descentralização das ações públicas;

VI – proteção da natureza e ordenação territorial;

VII – proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base em tais atos;

IX – integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à habilitação e à assistência social;

X – estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

XI – preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 101 – A intervenção do Município no domínio econômico dá-se por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único – No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou de atividade essencial, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou à atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

Art. 102 – Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 103 – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 104 – Os planos de desenvolvimento econômico do Município têm o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 105 – Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem estar compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

Art. 106 – O Plano Plurianual do Município e seu Orçamento Anual contemplarão, dentre outros, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com as suas necessidades em consonância com os programas estaduais dessa área.

Art. 107 – O Município, para efeito de elaboração do seu Plano Diretor considerará em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, ou o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II – econômicos – com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos do Município;

III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IV – administrativo – com normas de organização institucional que possibilitem permanentemente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional.

Art. 108 – O Município elabora as normas de edificação, de zoneamento urbano ou para fins urbanos, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 109 – O Município promove programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, dando prioridade:

- I – à regularização fundiária;
- II – à dotação de infraestrutura básica e de equipamentos sociais;
- III – à implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – O Município apóia a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais, por consórcios habitacionais e por outras formas alternativas.

Art. 110 – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:

- I – melhorar a qualidade de vida da população;
- II – promover a definição e a realização da função social e da propriedade urbana;
- III – promover o ordenamento territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
- IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;
- VI – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
- VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da fauna e da flora;
- VIII – preservar os sítios, os rios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- IX – promover o desenvolvimento econômico local;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 111 – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III – ao incentivo da agroindústria;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V – ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, de micro produtores rurais de empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VI – ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

Art. 112 – Lei municipal estabelecerá uma política de cultura e turismo para o Município, definindo diretrizes e observando as ações públicas e privadas como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único – O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observada as competências da União e do Estado.

Art. 113 – O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.

Art. 114 – No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.

Art. 115 – Fica a Prefeitura de Alto do Rodrigues/RN autorizada a regularizar os documentos relativos aos posseiros no âmbito desta municipalidade.

§ 1º - Para usufruir desse benefício o posseiro deverá dirigir requerimento ao órgão competente do Município, na forma da lei ou regulamento.

§ 2º - O Município estimulará a implantação do instrumento legal de usucapião urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 116 – Respeitado o que determina a Constituição Federal, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

§ 3º – O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;
- b) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- c) planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- d) oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e as características locais;
- e) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e a degradação ambiental.

§ 4º – A definição dos limites das áreas de intervenção para fins de Regularização Fundiária será estabelecida em Lei Complementar, que desde sua proposição contará com planta de localização da respectiva área, a caracterização e diagnóstico da área, bem como a definição dos índices urbanísticos a serem observados.

Art. 117 – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, visando a reduzir as desigualdades de acesso aos equipamentos e aos serviços públicos, observando os princípios desta lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 1º - O Plano Diretor fixa critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade, observando:

I – a participação das entidades representativas da comunidade no processo de elaboração, de alteração e de execução do Plano Diretor;

II – a definição de áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado;

III – a definição de diretrizes adequadas para o uso e para a ocupação do solo urbano.

IV – Transferência de direito de construir;

V – Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VI – Compensação Tributária.

§ 1º - A concessão especial para fins de moradia será concedida através de Lei, que definirá a área concedida e as obrigações e limitações do direito de uso aos beneficiários;

§ 2º - A desapropriação por necessidade pública é condicionada a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 3º - A compensação tributária destinar-se-á a instrumentalizar as indenizações aos proprietários de imóveis urbanos, podendo ser utilizado o crédito tributário existente contra o proprietário ou crédito existente contra terceiro, mediante termo em que este assuma a obrigação do Município, com a necessária anuência do proprietário do imóvel objeto de Desapropriação.

§ 4º - A compensação tributária poderá ser feita com créditos tributários dos exercícios vencidos há mais de três (03) anos, desde que não comprometa as metas fiscais do exercício em que for procedida, nem dos dois (02) exercícios seguintes, através de termo celebrado entre o sujeito passivo da relação tributária e o Município.

Art. 118 – Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município de Alto do Rodrigues/RN:

I – exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

- Proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

b) Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

c) Implantar o sistema de planejamento municipal;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

III – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou de concessão, os serviços públicos de interesse municipal, especialmente os de transporte coletivo e de limpeza urbana;

IV – garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

V – promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI – regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 119 – A política habitacional, a de transporte e a de serviços públicos constituem parte integrante da política urbana.

Art. 120 – As políticas e os projetos habitacionais serão elaborados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

Art. 121 – O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente, para a implementação das respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:

I – definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;

II – realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;

III – gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.

Art. 122 – Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

I – instituir e manter estrutura específica no âmbito da administração municipal, para a execução do planejamento, para gerência e para operação dos sistemas de transportes urbanos e de limpeza urbana;

II – assegurar a gestão democrática do sistema, garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

III – delegar se conveniente, a exploração de serviços de transporte e de limpeza urbana a empresa operadora, através de concessão, de permissão de uso ou de outros mecanismos, dependendo de cada situação, nos termos da lei.

Art. 123 – O Município, na prestação de serviços de transportes público coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – segurança, tratamento digno e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – garantia de gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – no reajuste de tarifas, a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário;

IV – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V – as vias servidas por transportes coletivos têm prioridade para pavimentação e manutenção, em benefício dos benefícios dos veículos e usuários;

VI – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

VII – garantia da participação da comunidade, através de suas entidades representativas, na fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único – A comercialização de passagens, compreendidos o vale transporte e a passagem com abatimento, será feita pelas próprias empresas permissionárias ou pelo órgão representativo do setor, sendo os custos do serviço e da confecção assumidos pelas permissionárias, vedado o repasse às tarifas.

Art. 124 – A concessão ou a permissão de exploração de serviço de táxi são conferidas, exclusivamente a motorista profissional.

Art. 125 – Fica vedada a exploração de ponto de táxi no Município de Alto do Rodrigues/RN ao veículo licenciado para idêntico serviço em outros Municípios.

Art. 126 – A lei disporá sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, assegurada a gratuidade para o deficiente físico, portador de doença crônica que exija tratamento continuado e seus respectivos acompanhantes, comprovada a carência de recursos financeiros.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 127 – Os imóveis públicos, condomínios e conjuntos residenciais, construídos em Alto do Rodrigues/RN, devem obrigatoriamente contar com espaço físico adequado para resguardar a condição ambiental, prática do esporte, do lazer e da cultura.

Art. 128 – A concessão de qualquer gratuidade ou de benefício na utilização dos serviços de transporte coletivo depende de lei, na qual seja indicada a fonte de custeio e a forma de pagamento, excetuando-se as já existentes até a data de publicação desta lei e as nelas constantes.

CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO URBANO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 129 – O Sistema de Planejamento Municipal deve ser administrado pela Prefeitura, por intermédio de órgão próprio.

§ 1º - O Executivo Municipal instituirá uma estrutura administrativa para o planejamento urbano, com nível hierárquico capaz de garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 2º - Cabe ao sistema de planejamento urbano do Município elaborar, implementar, fiscalizar, avaliar e realimentar o Plano Diretor, bem como apresentar ao poder decisório as propostas anuais de orçamento para as ações de desenvolvimento urbano.

Art. 130 – Na implantação do sistema de planejamento urbano de Alto do Rodrigues/RN, é assegurada a participação da sociedade organizada nas diversas formas de exercício da cidadania, garantindo, assim, a gestão democrática da cidade.

§ 1º - O exercício da cidadania dá-se através da participação do Legislativo e das entidades representativas da sociedade.

§ 2º - Lei ordinária tratará da constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo assegurada a representatividade dos diversos segmentos que compõe a sociedade, com igual direito de participação e de voto.

SEÇÃO I DO PLANO DIRETOR

Art. 131 – O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento urbano são elaborados pelo Poder Executivo do Município, e, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento urbano e Meio Ambiente submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 132 – Como elemento principal do processo de planejamento urbano, o Plano Diretor deve gerar os componentes que apóiem seu caráter processual, na forma de:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

- I – banco de dados e sistema de informações com a respectiva base cartográfica;
- II – órgão técnico permanente;
- III – sistema formal de integração com as organizações da sociedade civil;
- IV – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente representativo da comunidade local.

SESSÃO II DO MEIO AMBIENTE

Art. 133 – A política do meio ambiente, no Município de Alto do Rodrigues/RN, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.

Parágrafo Único – Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;
- III – colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;
- IV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- V – definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;
- VI – informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, sobre a qualidade do meio ambiente, sobre as situações danosas à saúde na água potável, nos alimentos, nas águas fluviais do Município;
- VII – controlar, através de normas disciplinadoras, a exploração dos mananciais subterrâneos;
- VIII – executar plano de saneamento básico, de forma a atender às necessidades de toda a população;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IX – controlar e fiscalizar a emissão de gases dos veículos automotores, nos limites previstos por lei;

X – controlar e fiscalizar a emissão de ruídos e sons acima dos limites estabelecidos em Lei;

XI incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes;

XII – delimitar as áreas, itinerários e horários para o trânsito de veículos de carga, transportadores de substâncias prejudiciais à saúde;

XIII – elaborar o Código do Meio Ambiente, que defina a política de preservação e adequação ecológica do Município.

Art. 134 – O Código de Meio Ambiente estabelecerá severas penas contra os que abaterem árvores públicas e privadas, sem a devida licença.

Art. 135 – Não será permitida a urbanização que impeça o livre acesso público aos parques e outros espaços públicos.

Art. 136 – A indústria poluidora ou potencialmente poluidora, situada na área urbana, que não disponha de sistema de tratamento será punida na forma prevista no Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 137 – As bacias de acumulação das águas pluviais devem ter controle sanitário sistemático e efetivo.

CAPÍTULO V DA SAÚDE

Art. 138 – A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 139 – As ações e serviços de saúde do Município são gerenciados por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados pela União e pelo Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificados de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I – acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

II – participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III – dignidade e qualidade de atendimento.

§ 2º - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II – integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III – participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - Criação de Programa de Saúde animal contendo:

I - Castração de animais de forma gratuita, visando o controle populacional e a redução de animais abandonados;

II - Controle de Zoonoses: Estabelecer um serviço de controle de zoonoses que inclua a vacinação contra raiva e atendimento a casos de verminoses em animais de rua;

III - Feira de Adoção: Instituir uma feira mensal de adoção de animais abandonados em parceria com ONGs locais, promovendo a adoção responsável;

IV - Denúncia de Maus-Tratos: Criar um canal de denúncias online para permitir que os cidadãos possam reportar casos de maus-tratos a animais, garantindo agilidade nas apurações;

V - Educação Ambiental e Animal: Desenvolver programas de educação nas escolas sobre a importância do respeito e do cuidado com os animais, promovendo a conscientização para as novas gerações;

VI - Protetores de Animais: Implementar um programa de apoio financeiro e logístico para protetores de animais que atuam de forma voluntária na cidade;

VII - Veterinário na Comunidade: Criar um programa de atendimento veterinário itinerante que leve cuidados básicos a áreas carentes, facilitando o acesso da população a serviços de saúde animal;

VIII - Campanha de Adoção Responsável: Promover campanhas de conscientização sobre a adoção responsável, abordando questões como posse responsável e cuidados com os animais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IX - Coleta de Lixo Animal: Implementar um sistema de coleta de resíduos sólidos que inclua a coleta de fezes de cães em parques e áreas públicas, para manter a cidade limpa e segura;

X - Registro de Animais de Estimação: Criar um cadastro municipal de animais de estimação, facilitando a identificação e o eventual retorno de animais perdidos aos seus tutores;

XI - Propor por Lei própria, a Proibição de utilização de animais em circos e outras atividades que promovam a exploração e maus-tratos;

XII - Espaços Públicos Pet-Friendly: Implementar a criação e manutenção de áreas públicas que sejam adequadas para a convivência de animais de estimação, como praças e parques pet-friendly;

XIII - Incentivo à adoção transfronteiriça: Estabelecer parcerias com outras cidades e estados para promover a adoção de animais em situação de vulnerabilidade, ampliando as chances de uma nova família;

XIV - Taxa de Proteção Animal: Propor a criação de uma taxa que será destinada a investimentos na proteção animal, como castrações e assistência a abrigos, a ser cobrada em alguns serviços;

XV - Campanha de Conscientização sobre Animais Silvestres: Desenvolver uma campanha educativa sobre a importância da preservação dos animais silvestres e penas que envolvem o tráfico e a captura ilegal.

Art. 140 – As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou mediante convênio, dando-se prioridade às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e às cooperativas de serviços de saúde.

§ 1º – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º – O serviço municipal de saúde tem, dentre outras finalidades, a obrigação de prover diagnóstico e tratamento aos carentes na forma da lei.

§ 3º – O montante das despesas de saúde não será inferior a quinze por cento da despesa fixada no orçamento anual do Município.

Art. 141 – É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

I – atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

II – atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;

III – atividades de estudo, de pesquisa e de avaliação ao da demanda do atendimento médico;

IV – campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;

V – prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

VI – fiscalização de departamentos médicos de órgãos e de empresas;

VII – formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, de modo a garantir aos profissionais da área, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo a decisão exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, além de condições de trabalho para a execução de suas atividades, em todos os níveis;

VIII – coordenar a política municipal de medicamentos, de equipamentos imunobiológicos, de hemoderivados e de outros insumos de interesses para a saúde, bem como o controle da doação de órgãos;

IX – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador no âmbito do Município;

X – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde;

XI – controle de medicamentos, como bem social, garantindo e assegurando sua dimensão técnica – científica e social quando do acesso à população, quer na rede pública, quer na rede privada, quer na rede benéfica ou em qualquer outro tipo de serviço.

Art. 142 – O Município define formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva a assistência e a recuperação dos dependentes dessas substâncias entorpecentes ou de outras que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 143 – Cabe ao Município a definição de uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objeto de preservar a saúde individual e coletiva.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Parágrafo Único – Os recursos repassados ao Município, destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

Art. 144 – Ao Conselho Municipal de Saúde, constituído na forma da lei, competirá formular e avaliar a política de saúde do Município e convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos.

Art. 145 – Cabe ao Município, nos termos da Lei, dispor sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle de ação e de serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único – É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146 – A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados, para as organizações públicas e/ou privadas;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;

V – a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

Parágrafo Único – É facultado ao Município, no estrito interesse público:

- a) conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- b) firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistência social;
- c) estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social;

Art. 147 – O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

§ 1º - As ações de inclusão digital poderão ser formalizadas através de parcerias com a iniciativa privada.

§ 2º - Os parceiros das ações de inclusão digital receberão Certificado emitido pelo Poder Legislativo, onde constará o valor da participação da empresa que poderá ser utilizado junto ao Executivo para pagamento de tributos municipais.

§ 3º - O Certificado de que trata o parágrafo anterior poderá ser considerado para pagamento dos tributos vencidos há mais de 03 (três) anos e que não afetem as metas fiscais para o exercício corrente.

§ 4º - O Poder Legislativo poderá implantar projeto de inclusão digital através de Resolução, voltando sua atuação para a formação da cidadania.

Art. 148 – A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

I – garantindo, junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, a indicação das prioridades locais relativas aos serviços, às obras e às atividades a serem realizadas nos diversos bairros, que serão contemplados pelo Plano Diretor e pelos Planos Plurianuais;

II – Fiscalizando e acompanhando as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:

- a) Saneamento, assistência médica e educação;
- b) Obra pública de infraestrutura de pequeno porte;
- c) Serviço de iluminação, de limpeza pública e de coleta de lixo;
- d) Manutenção de equipamentos urbanos;
- e) Utilização de áreas livres para esportes e para lazer;
- f) Defesa do consumidor;
- g) Preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 149 – A ação comunitária deve ser estimulada pelo Município, visando, exclusivamente, à formação de lideranças locais efetivas e independentes.

Art. 150 – As ações municipais nas áreas de assistência social e da ação comunitária serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, além de outras fontes.

SEÇÃO II

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 151 – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho responderá pela implantação de prioridade absoluta aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

§ 2º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I – deliberativo;

II – paritário composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III – formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;

IV – controlador das ações em todos os níveis;

V – definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

§ 4º - Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, a escolha, por meio de eleição, dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos da Lei Federal 12.696/2012.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO

Art. 152 – A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

I – ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II – atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede regular de ensino municipal;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de vida dos educandos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

V – programas de erradicação do analfabetismo.

Parágrafo Único – O não oferecimento das atividades educacionais ou sua oferta irregular importarão em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 153 – O Município, em articulação com a União e o Estado, deve incentivar as iniciativas visando ao atendimento educacional dos superdotados.

Art. 154 – O Município assegurará os meios necessários para o funcionamento do seu sistema de ensino em condições físicas, materiais, financeiras e pedagógicas adequadas.

§ 1º - O espaço físico das unidades escolares deve seguir um processo de padronização, a ser efetuado por meio de projeto básico, escolhido por concurso aberto aos profissionais habilitados, tendo em vista adequar a escola às condições climáticas e culturais locais.

§ 2º - Programas suplementares de alimentação e de assistência a saúde constituem-se em componente obrigatório do atendimento ao educando.

Art. 155 – Ao pessoal do magistério é garantido, na forma da lei, plano de carreira, com piso salarial profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

Parágrafo Único – O aperfeiçoamento e a atualização profissional são considerados experiências inerentes à carreira do magistério, sendo-lhes favorecidas as condições para tanto.

Art. 156 – O Município aplicará anualmente nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar.

§ 1º - Estes recursos públicos municipais são destinados, prioritariamente, às escolas e às creches mantidas pelo Município.

§ 2º - O emprego de recursos públicos destinados à educação faz-se de acordo com plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 157 – O Município, em regime de colaboração com o Estado, contribui para o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, assegurando-lhes o acesso à permanência na escola.

Art. 158 – No âmbito do Município, o livro didático para o ensino terá, tanto quanto possível, a validade mínima de cinco anos, podendo, após esse período, ser

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

substituído, quando recomendado pelos conselhos de escola e referendado pelos órgãos competentes da administração educacional.

Art. 159 – Lei complementar definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições a ser composto paritariamente, por representantes da administração, do pessoal do magistério, dos estudantes e de outras entidades representativas da sociedade civil.

Art. 160 – É vedada a cobrança de taxa, de preço ou de contribuições de qualquer espécie ou título, pela matrícula ou pela freqüência a escola públicas, excetuada a destinada à caixa escolar, na forma regulada em lei.

Art. 161 – É proibida a exigência de fardamento ou de roupa especial como condição para a freqüência a escola pública.

Art. 162 – É assegurado aos deficientes, matrículas na rede municipal, na escola mais próxima de sua residência em turma comuns, ou, quando especiais, conforme critérios determinados para o tipo de deficiência.

CAPÍTULO VIII DA CULTURA

Art. 163 – Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:

I – apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

II – proteção, por todos os meios ao seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

III – criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

IV – valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

V – Consolidar e promover o Sistema Municipal de Cultura, conforme Lei Municipal nº 673, de 06 de abril de 2021.

VI – O emprego de recursos públicos destinados à cultura faz-se de acordo com o Plano Municipal de Cultura.

Art. 164 – É competência da escola, fomentar atitudes responsáveis do aluno, no que concerne à valorização e à conservação do bem público e comunitário, e zelar para que o espaço escolar seja um ambiente democrático, com direito e com deveres perfeitamente caracterizados.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 165 – O Município pode recorrer aos meios de comunicação social para promover campanhas que difundam e estimulem as atitudes adequadas à convivência social.

Art. 166 – O Plano Diretor dedicará capítulo especial à proteção do patrimônio histórico e cultural, definindo responsabilidades e prerrogativas, além de indicar as áreas adequadas para a criação, na medida das possibilidades financeiras do Município, de espaços culturais livres e abertos, à comunidade.

Parágrafo Único – A produção e a difusão dos objetos, dos programas, dos eventos e das ações culturais do Poder Público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas, as especialidades regionais.

CAPÍTULO IX DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 167 – O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o futebol como atividade básica, com vistas à integração entre os bairros e logradouros, mediante:

I – criação, ampliação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário;

II – provimento de áreas esportivas e de lazer nos conjuntos habitacionais;

III – promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins;

IV – registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei, dos estabelecimentos especializados em atividades corporais, esportivas e de lazer;

V – elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas entidades esportivas amadoras;

VI – incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem de educação física;

VII – promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurriculares e sem prejuízo das atividades escolares regulares;

VIII – integração dos centros desportivos e das áreas de lazer com as escolas da rede municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IX – desenvolvimento de programas de reciclagem dos profissionais da área de esporte e de lazer;

X – celebração de convênios com as entidades amadoras de esporte e as federações ou Comitê Olímpico Brasileiro, no sentido de colocar à disposição das entidades locais profissionais habilitados para a orientação técnica e pedagógica da prática desportiva, ensejando o intercâmbio de informações e de meios para a elevação dos níveis de capacitação dos atletas locais;

XI – criação do Fundo Municipal do Desporto e do Lazer;

XII – garantia de acesso da comunidade às instituições esportivas e de lazer das escolas públicas municipais.

Art. 168 – O Município criará, na forma da lei, um Pólo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.

Art. 169 – A Fundação de Esportes de Alto do Rodrigues/RN, criada por lei municipal, dará assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a eventos esportivos a eles destinados ou por eles promovidos.

Art. 170 – A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.

Art. 171 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Públicos será composto por representantes da Administração Municipal, das entidades desportivas Amadoras de Esporte e das entidades vinculadas à educação física, aos desportos e ao lazer.

CAPÍTULO X DO TURISMO

Art. 172 – O Município promoverá e incentivará o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:

I – dar prioridade as áreas de interesse turístico, intensificando sua limpeza e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas, particularmente na temporada de verão;

II – incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista;

III – viabilizar a criação de áreas especiais de interesse turístico, na forma da lei;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

IV – promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região;

V – conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementada, de forma a não prejudicar a natureza;

VI – desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;

VII – treinar profissionais envolvidos com essa atividade;

VIII – revitalizar as festas populares, incluindo-as no calendário turístico da cidade, através de lei Municipal;

IX – desenvolver estudos, no mínimo bianuais, que propiciem o diagnóstico da oferta e da demanda turística no Município;

X – exercer o controle de qualidade da oferta turística, através de fiscalização regular do cumprimento das normas cabíveis, no tocante à higiene e à segurança, em todos os recintos públicos e privados ligados à atividade turística;

XI – realizar programas de sinalização turística exclusiva, com o objetivo de indicar as principais vias de acesso, os locais de interesse, bem como assinalar os eventuais riscos ao turista;

XII – possibilitar a realização de cursos de treinamento básico em línguas estrangeiras para os motoristas de táxis e para os demais interessados, tendo em vista prepará-los para atender ao turista do exterior;

XIII – desenvolver em parcerias com instituições, programas de qualificação (manipulação de alimentos/atendimento ao consumidor) aos responsáveis por pousadas, restaurantes e estabelecimentos comerciais para melhor atender o fluxo turístico durante os eventos contidos no calendário anual.

§ 1º - Lei Complementar que disponha sobre o turismo, definirá o Conselho Municipal de Turismo com função deliberativa para formular a política de turismo do Município e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - Lei Municipal caracterizará os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços ao turista e regulamentará a licença e as normas de funcionamento, prescrevendo multas crescentes até o cancelamento do alvará para o seu descumprimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 173 – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seus interesses particulares ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

Art. 174 – Na erradicação do analfabetismo são utilizadas as escolas municipais, durante o tempo em que permaneçam ociosas, e preferencialmente em horário noturno, para adultos e jovens, mediante a participação de voluntariado, profissional ou não.

Art. 175 – O Poder Executivo, anualmente e sempre que possível, realizará Fórum Público de avaliação das atividades referentes aos diversos campos de sua competência.

Parágrafo Único – A falta de iniciativa do Executivo poderá ser suprida pela ação do Poder Legislativo ou das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 176 – A defesa dos interesses municipalistas é assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades representativas do Município de Alto do Rodrigues/RN.

Art. 177 – Compete ao Município proceder à padronização dos equipamentos necessários aos feirantes, exercendo controle de qualidade das mercadorias, efetuando fiscalizações regulares nos dias de feiras, no sentido de fazer cumprir as normas estabelecidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, no tocante à higiene e a segurança em todos os recintos públicos e privados relativos às atividades comerciais exercidas nas feiras livres.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal – 05/10/1988, tiverem completado, pelo menos, 5 (cinco) anos contínuos no exercício de função pública municipal.

Parágrafo Único - O tempo de serviço dos servidores referidos no *caput* deste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Art. 2º - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto no artigo anterior aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 3º - Em caso de falecimento de servidor municipal, é assegurada aos dependentes a pensão correspondente aos vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4º - O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos e de saúde pública:

I – preservação das reservas florestais bem como, as áreas arborizadas existentes no município;

II – implantação de unidade de tratamento de esgotos, para reduzir a proliferação de fossas e consequentemente focos de insetos transmissores de doenças;

III – preservação, limpeza e acessibilidade às áreas de visitação públicas;

IV – controle de poluição nas águas fluviais e pluviais;

V – controle do nível de poluição sonora da cidade;

VI – preservação e reconhecimento como sendo de valor histórico-natural e turístico as casas residenciais urbanas e rurais de construções antigas, bem como outros pontos turísticos, localizados no Município.

Art. 5º – O Prefeito da Cidade de Alto do Rodrigues/RN e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 6º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do município, nos preços e tarifas de: cinemas, teatro, quadras esportivas, casas de diversões e transportes coletivos das linhas urbanas, mediante a apresentação da Identidade estudantil.

Art. 7º – Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Orgânica Municipal, promulgada em abril de 1990.

Alto do Rodrigues/RN, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS
Presidente

TAILDO DO NASCIMENTO BARROS
1º Secretário

SEBASTIÃO FERNANDES
2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Vereadores - Legislatura 2021/2024:

ANTONIO OLEGÁRIO LEONEZ FILHO - União Brasil

FRANCISCO DE ASSIS CABRAL LEONEZ - Republicanos

FRANCISCO PEREIRA DANTAS - Republicanos

IVALTAN FERNANDES - Republicanos

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO - Republicanos

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS - União Brasil

JOSÉ IVANALDO PINHEIRO - União Brasil

PEDRO EUGÊNIO MARTINS DE SENA - União Brasil

TAILDO DO NASCIMENTO BARROS - Republicanos

Assessoria e Consultoria Jurídica:

Dr. Aldo Araújo - Advogado - OAB/RN 7.620

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Av. Ana Catarina, 311 - Centro

CNPJ: 09.079.153/0001-40

PORTARIA Nº 15/2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA DE VELHOS/RN, 18 de março de 2025 .

José Helio da Fonseca Júnior
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PRESIDENTE
Av. Ana Catarina, 311 - Centro

CNPJ: 09.079.153/0001-40

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL				1.000,00
1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL				1.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000 0001		1.000,00
Anexo II (Redução)				1.000,00
01.001 CÂMARA MUNICIPAL				1.000,00
1001 REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				1.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15000000 0001		1.000,00

Publicado por:

JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JUNIOR

Código Identificador: 08445547

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**



SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de João Câmara/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para a Aquisição sob demanda de acordo com as necessidades do órgão no exercício de 2025 no que diz respeito a Materiais diversos em Casa de Ferragem, para suprir as necessidades dessa Edilidade e seus Anexos.

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sitio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **equipeplanejamentocmjc@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias uteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **equipeplanejamentocmjc@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

João Câmara/RN, 24 de Abril de 2025

Francisco Leilson Varela do Nascimento
Coord. Gestão de Contratos

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - EXTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025 - Ref. Dispensa de Licitação nº 2025.02.11.0004/0009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

CONTRATADO: CARLA CRISTINA RÊGO LEITE FERNANDES-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1257 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

LOCAL DE DATA: São Miguel/RN, 16 de abril de 2025.

ASSINANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ALAN CAMPOS ALVES

CONTRATANTE

CARLA CRISTINA RÊGO LEITE FERNANDES

CONTRATADO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - EXTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025 - Ref. Dispensa de Licitação nº 2025.02.25.0001/0010

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

CONTRATADO: L.C.L DE AQUINO LTDA.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática e contratação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 19.126,00 (dezenove mil cento e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1253 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo / 1257 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 1260 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

LOCAL DE DATA: São Miguel/RN, 16 de abril de 2025.

ASSINANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ALAN CAMPOS ALVES

CONTRATANTE

L.C.L DE AQUINO LTDA.

CONTRATADO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PESQUISA MERCADOLÓGICA



LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO CORÁ/RN,

CONSIDERANDO Princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, publicidade, transparéncia pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretendido;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

TORNA PÚBLICO o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação por Dispensa de Licitação, a depender dos enquadramentos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO/FORNECIMENTO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO-SE A ENTREGA/INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERENCIA.

OBSERVAÇÕES: As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail **"camaracerrocara@gmail.com"** em atenção a Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **30/04/2025**. Propostas remetidas posterior a essa data não serão consideradas.

Publique-se.

Cerro Corá/RN, em 24 de Abril de 2025.

MARIA RITA MEDEIROS DA SILVA

Agente de Contratação

Matrícula nº 167-1

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:

POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 33215488

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO
CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO
PESSOA/RN E A EMPRESA FREITAS & FREITAS
LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, CNPJ nº 24.517.310/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Hilderlandio Rodrigues Alves**, CPF nº 040.765.724-08 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FREITAS & FREITAS LTDA**, CNPJ nº 07.944.833/0001-50, com sede na Rua Maria Leonoria Pessoa Fernandes, 1063, Centro, São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Renata Dias de Bessa**, CPF nº 099.167.834-62 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 537/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº 001/2023 oriundo da Inexigibilidade nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 30/01/2023 nos termos previstos em sua CLAUSULA OITAVA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REAJUSTE

2.1. O valor mensal do contrato, após a REAJUSTE, é de R\$ 4.705,19 (quatro mil e setecentos e cinco reais e dezenove centavos), e o valor global do contrato após a REAJUSTE é R\$ 56.462,28 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes da REAJUSTE vigoram a partir de 29/03/2025.

2.3. Objeto da contratação após a REAJUSTE:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)	ÍNDICE (%)	VALOR REAJUSTE (R\$)	VALOR GLOBAL REAJUSTADO (R\$)
------	----------------------	--------------------------	------------	----------------------	-------------------------------

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE

	Serviços de assessoria contábil especializada em contabilidade público. Incluindo os serviços de: Proceder á execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE. Emissão de nota de empenho, liquidação, pagamento e Demonstrativos Contábeis; 1 Elaboração e envio dos anexos do SIAI Fiscal; Preencher o envio do anexo 14 do SIAI FISCAL mensalmente através do Portal do Gestor; Elaboração e envio para publicação do RGF (quadrimestral); Consultoria financeira e consultoria a equipe de transição				
Total dos Serviços					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3.1. O valor deste termo de apostilamento para cobrir as despesas relativas à REAJUSTE dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 4.705,19 (quatro mil e setecentos e cinco reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 56.462,28 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. A diferença entre os valores faturados e os valores reajustados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



CÂMARA MUNICIPAL
CORONEL JOÃO PESSOA
RIO GRANDE DO NORTE

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada à seguinte dotação orçamentária: 637 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE, exarada no decorrer do Processo Administrativo nº 00537/2025, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, bem como art. 57, inc. II ambos da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

7. CLÁUSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Coronel João Pessoa/RN, 10 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO
PESSOA/RN
CNPJ: 24.517.310/0001-46
CONTRATANTE

FREITAS & FREITAS LTDA
CNPJ: 07.944.833/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 47023057

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração da Funcionária Iara
Estefany Alves De Lira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - RN, no exercício de suas atribuições constitucionais, conforme previsto no art. 17, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e respaldado pela Lei Municipal n.º 521/2020, por meio desta,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a Sra. **IARA ESTEFANY ALVES DE LIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.784-63, que exercia o Cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Antônio Martins - RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publica-se para todos os efeitos.

Palácio Ver. Francisco Pedro Neto, Gabinete da Presidência, em 24 de abril de 2025.



RAIR OLIVEIRA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Antônio Martins
Palácio Vereador Francisco Pedro Neto
E-mail: camaramunicipal@gmail.com

Praça Boa Esperança, nº. 84 – Bairro: Centro
CEP: 59870-000 - Antônio Martins/RN

Publicado por:
RAIR DE OLIVEIRA CUNHA
Código Identificador: 63562138

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PORTEIRA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a nomeação do Cargo de
Assessor Parlamentar.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS – RN, no uso das suas atribuições constitucionais, conforme o disposto no art. 17, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, e com fundamento na Lei Municipal nº 521/2020, resolve:

Art. 1º Nomear o senhor **DARIO EZEQUIEL SOUSA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxx.xxx.304-69**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos à mesma data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Ver. Francisco Pedro Neto, Gabinete da Presidência, em 24 de abril de 2025.


RAIR DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Antônio Martins
Palácio Vereador Francisco Pedro Neto
E-mail: camaramunicipalam@gmail.com

Praça Boa Esperança, nº. 84 – Bairro: Centro
CEP: 59870-000 - Antônio Martins/RN

Publicado por:
RAIR DE OLIVEIRA CUNHA
Código Identificador: 53336064

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - TERMO



CÂMARA MUNICIPAL
DE
SÍTIO NOVO
Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 003/2025

Processo de Despesa nº 003/2025/INEX

Objeto: Contribuição associativa junto à FECAM/RN – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, exercício 2025.

Credor: FECAM/RN – CNPJ nº 07.319.675/0001-47

Valor total estimado: R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais)

A Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 e com base na competência conferida pelo Decreto Legislativo nº 005/2022, resolve:

SUSPENDER, por tempo indeterminado, o processo de contratação direta fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, cujo objeto refere-se à contribuição associativa junto à FECAM – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao exercício de 2025.

Justifica-se a presente suspensão pela opção desta Câmara Municipal em se filiar a outra entidade estadual de representação do Poder Legislativo no Estado do Rio Grande do Norte, tornando-se, portanto, incompatível a manutenção simultânea da filiação anterior.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, com vistas à otimização dos recursos públicos e à centralização institucional da representação legislativa municipal.

Este termo será publicado no Diário Oficial competente.

Sítio Novo/RN, 22 de Abril de 2025.

Maria das Vitorias Mafra Belarmino
Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

CONTRATADO: WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.916.686/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, tudo em conformidade com a Legislação Vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual vigorará no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ASSINATURA: Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal (CONTRATANTE) / WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CONTRATADA).

Angicos/RN, em 13 de janeiro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

CONTRATADO: CENTRAL NET E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, CNPJ: 08.635.776/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A TRANSMISSÃO DE SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n. 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data deste termo.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

ASSINATURA: Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal (CONTRATANTE) / ALBERTO CARLOS PINHEIRO GONÇALVES - CENTRAL NET E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (CONTRATADA).

Angicos/RN, em 30 de janeiro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA COMPRAS Nº 003/2025 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

CONTRATADO: COMERCIAL MLAN LTDA, CNPJ: 37.318.626/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei n. 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo; Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: Início na data deste termo contratual, estendendo-se até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.156,74 (dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

ASSINATURA: Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal (CONTRATANTE) / Laura Correia Pereira de Araújo - COMERCIAL MLAN LTDA (CONTRATADA).

Angicos/RN, em 11 de fevereiro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

CONTRATADO: JACIARA CRISTIANE GUEDES DE OLIVEIRA, CPF: 942.893.364-34.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ARQUITETURA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO TÉCNICA, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO DE AMBIENTES E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, Lei n. 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF; Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal (CONTRATANTE) / JACIARA CRISTIANE GUEDES DE OLIVEIRA (CONTRATADA). Angicos/RN, em 13 de fevereiro de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - TERMO



CÂMARA MUNICIPAL
DE
SÍTIO NOVO
Estado do Rio Grande do Norte

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Processo de Despesa nº 39/2025/INEX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: Contribuição associativa junto a UVERN - UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE, para o exercício 2025.

CREDOR: UVERN - UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 22.714.859/0001-03

VALOR: 3.699,00 (Três Mil, seiscentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 09 (nove) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial e ao PNCP.

Sítio Novo/RN, 24 de Abril de 2025.

Maria das Vitorias Mafra Belarmino
Presidente da Câmara Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN

CONTRATADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ANGICOS,
CNPJ nº 24.530.834/0001-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO SONORA, COM MODULAÇÃO EM AMPLITUDE COM FREQUÊNCIA
FM, COM A FINALIDADE DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES EVENTUAIS E
FUTURAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais
disposições aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de
Angicos; Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção
dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, prorrogáveis nos termos e condições da Legislação Vigente,
conforme cada caso.

ASSINATURA: Clóves Tibúrcio da Costa – Presidente da Câmara Municipal
(CONTRATANTE) / Gasparina Maria Gonçalves Nunes - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO DE ANGICOS (CONTRATADA).

Angicos/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Clóves Tibúrcio da Costa

Código Identificador: 50576384

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006.04/2025

Processo Administrativo nº 006.04/2025

A Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, CNPJ: 12.993.606/0001-54, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Presencial** será **exclusivamente** pelo e-mail, através do endereço: comprascmsfo@gmail.com, as propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser enviados nos horários indicados a seguir:

1 – Início para envio dos documentos de habilitação e da proposta: 23:00h (vinte e três horas) do dia 24/04/2025;

2 – Data e hora de término do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta: 30/04/2025 às 12h (doze) horas;

3 – Este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste, endereço: www.cmsaofranciscodooeste.rn.gov.br e no link: <https://cmsaofranciscodooeste.rn.gov.br/dispensaeinexigibilidade> a partir da publicação deste Aviso.

4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de Licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo e-mail, através do endereço: comprascmsfo@gmail.com.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene, copa, cozinha e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste - RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 2.1.1. A participação na presente Dispensa de Licitação se dará mediante o envio da documentação de habilitação e proposta de preço para o e-mail: comprascmsfo@gmail.com no prazo e horário estabelecido neste aviso.
- 2.1.2. Os interessados deverão estar cientes e atender aos procedimentos e critérios previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer informação enviada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da falta ou envio indevido de documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação se dará com o envio de sua proposta e documentos de habilitação, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará via e-mail: comprascmsfo@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e os anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

- 4.1. Encerrada o prazo para envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 4.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 4.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO:

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir deverão ser enviados pelo fornecedor juntamente com a propostas para o e-mail conforme item 2 deste Aviso de Contratação.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Todas as informações referente a habilitação jurídica constam no Termo de Referência, anexo I desse Aviso de Contratação.

7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1. Todas as informações referente a regularidade fiscal, social e trabalhista constam no Termo de Referência, anexo I desse Aviso de Contratação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. As informações referente a qualificação econômico-financeira constam no Termo de Referência, anexo I desse Aviso de Contratação.

9. SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I) Termo de Referência:

São Francisco do Oeste/RN, 24 de abril de 2025.

Francisco Henrique Vieira Bento
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006.04/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene, copa, cozinha e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste - RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	BEBIDA LACTEA SABORES (YOURGUTE) 900ML	UND	50	R\$ 7,62	R\$ 381,00
2	REFRIGERANTE SABORES SORTIDOS 2L	UND	50	R\$ 9,72	R\$ 486,00
3	ÁGUA MINERAL 20L	UND	200	R\$ 9,55	R\$ 1.910,00
4	BISCOITO MAISENA	PCT	60	R\$ 6,37	R\$ 382,20
5	BISCOITO AMANTEIGADO	PCT	60	R\$ 7,15	R\$ 429,00
6	BISC. CREAM CRACKER	PCT	60	R\$ 7,61	R\$ 456,60
7	BISCOITO DE COCO	PCT	60	R\$ 7,48	R\$ 448,80
8	BISCOITO SABOR LEITE	PCT	60	R\$ 7,93	R\$ 475,80
9	FLOCOS DE MILHO (500G)	UND	80	R\$ 2,09	R\$ 167,20
10	PÃO DE FORMA PACOTE	PCT	60	R\$ 11,65	R\$ 699,00
11	MUSSARELA 1KG	KG	30	R\$ 58,28	R\$ 1.748,40
12	PRESUNTO 1KG	KG	30	R\$ 31,79	R\$ 953,70
13	MARGARINA VEGETAL 500G	UND	40	R\$ 6,68	R\$ 267,20
14	CAFÉ EM PÓ 250G	UND	180	R\$ 20,84	R\$ 3.751,20
15	LEITE EM PÓ 200G	UND	80	R\$ 10,87	R\$ 869,60
16	CHÁ EM SACHÊ SORTIDOS	UND	100	R\$	R\$ 549,00

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

				5,49	
17	AÇÚCAR 1KG	KG	180	R\$ 5,89	R\$ 1.060,20
18	RAPADURA	UND	50	R\$ 10,91	R\$ 545,50
19	TAÇAS DE VIDRO	UND	60	R\$ 9,93	R\$ 595,80
20	COPO DE VIDRO (JOGO COM 6 UNIDADES)	UND	20	R\$ 26,33	R\$ 526,60
21	XICARAS PARA CAFÉ COM PIRES (JOGO COM 6 UNIDADES)	UND	20	R\$ 63,81	R\$ 1.276,20
22	JARRA DE VIDRO 1,2 LITROS	UND	10	R\$ 29,23	R\$ 292,30
23	JARRA DE PLÁSTICO 2,1 LITROS	UND	10	R\$ 21,77	R\$ 217,70
24	CONJUNTO DE TALHER 20 PEÇAS	UND	6	R\$ 63,76	R\$ 382,56
25	CAIXA FOSFORO	PCT	10	R\$ 5,24	R\$ 52,40
26	ISQUEIRO	UND	10	R\$ 5,42	R\$ 54,20
27	CESTO DE LIXO 3,5 LITROS	UND	15	R\$ 23,05	R\$ 345,75
28	CESTO LIXO COM PEDAL 7 LITROS	UND	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
29	COPO DESCARTÁVEL 200ML COM 100 UNIDADE	PCT	180	R\$ 8,88	R\$ 1.598,40
30	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ (50 ML) COM 100UNIDADES	PCT	180	R\$ 5,41	R\$ 973,80
31	PRATO DESCARTAVEL COM 10 UNIDADES	PCT	100	R\$ 5,18	R\$ 518,00
32	COLHER DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	20	R\$ 6,91	R\$ 138,20
33	GARFO DESCARTAVEL PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	20	R\$ 5,69	R\$ 113,80
34	LENÇO PAPEL PACOTE	UND	50	R\$ 3,58	R\$ 179,00
35	TOALHA DE PAPEL PACOTE COM 2 ROLOS	PCT	180	R\$ 7,80	R\$ 1.404,00
36	PLÁSTICO FILME	UND	20	R\$ 7,37	R\$ 147,40
37	VASSOURA DE PELO	UND	20	R\$ 18,02	R\$ 360,40
38	ESFREGÃO PARA PISO	UND	15	R\$ 21,80	R\$ 327,00
39	RODO	UND	15	R\$ 14,38	R\$ 215,70
40	ESCOVA PARA SANITÁRIO	UND	20	R\$ 17,36	R\$ 347,20

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

41	PANO DE PIA COM 3 UNIDADES	PCT	20	R\$ 18,61	R\$ 372,20
42	PANO DE PRATO	UND	20	R\$ 23,02	R\$ 460,40
43	PANO DE CHÃO	UND	30	R\$ 7,04	R\$ 211,20
44	ESPONJA DUPLA FACE	UND	40	R\$ 1,72	R\$ 68,80
45	ESPONJA DE AÇO	PCT	15	R\$ 6,03	R\$ 90,45
46	LIMPA VIDRO	UND	50	R\$ 10,94	R\$ 547,00
47	DETERGENTE 500ML	UND	50	R\$ 3,47	R\$ 173,50
48	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00
49	DESINFETANTE 2L	UND	50	R\$ 9,27	R\$ 463,50
50	LIMPA PISO 1L	UND	50	R\$ 12,12	R\$ 606,00
51	PASTA LIMPA ALUMÍNIO	UND	20	R\$ 6,37	R\$ 127,40
52	SABÃO EM PÓ 500G	UND	60	R\$ 7,17	R\$ 430,20
53	ALCOOL LÍQUIDO 500 ML	UND	60	R\$ 12,99	R\$ 779,40
54	ALCOOL EM GEL 500 ML	UND	60	R\$ 13,08	R\$ 784,80
55	SABONETE LIQUIDO (MÃOS)	UND	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
56	AROMATIZANTE SPRAY (BOM AR)	UND	60	R\$ 20,25	R\$ 1.215,00
57	INSETICIDA SPRAY	UND	20	R\$ 17,45	R\$ 349,00
58	SACO DE LIXO GRANDE	UND	150	R\$ 11,29	R\$ 1.693,50
59	SACO DE LIXO MEDIO	UND	150	R\$ 6,71	R\$ 1.006,50
60	SACO DE LIXO PEQUENO	UND	150	R\$ 4,87	R\$ 730,50
61	PAPEL HIGIENICO	UND	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
62	PASTILHA PARA SANITÁRIO	UND	200	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
63	PILHA ALCALINA AAA PALITO COM 6 UNIDADES	PCT	100	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
64	PILHA ALCALINA AA PEQUENA COM 8 UNIDADES	PCT	100	R\$ 15,73	R\$ 1.573,00
65	LUVAS DE LÁTEX	UND	25	R\$ 8,75	R\$ 218,75

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN

E-mail: cmsfo2021@gmail.com

CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

66	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ	UND	6	R\$ 78,63	R\$ 471,78
VALOR TOTAL R\$					R\$ 44.896,69

1.2. Os itens objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto do presente fornecimento são classificados como bens e serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação de acordo com a lei.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos produtos acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

1.7. As quantidades presentes no Termo de Referência constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada conforme o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste - RN visa a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de materiais de limpeza e higiene, itens de copa e cozinha, bem como gêneros alimentícios, com o objetivo de suprir as demandas diárias de manutenção, conservação e funcionamento de suas dependências, garantindo condições adequadas de trabalho, higiene, bem-estar e atendimento ao público.

2.3. Essa contratação é essencial para assegurar a limpeza dos ambientes, a adequada conservação de espaços comuns, banheiros, salas administrativas e plenário, bem como o suporte aos serviços de copa, fornecendo itens como café, açúcar, descartáveis, entre

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

outros. Além disso, busca-se atender às necessidades relacionadas ao consumo interno de alimentos e bebidas por parte dos servidores, vereadores e visitantes, especialmente durante sessões, reuniões e eventos institucionais.

2.4. A aquisição será realizada conforme demanda e necessidade, respeitando as normas de qualidade e segurança dos produtos fornecidos, visando a economicidade, eficiência e transparéncia na gestão dos recursos públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação, justifica-se pela necessidade contínua de manter as condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste - RN. Como órgão público, a Câmara Municipal deve garantir um ambiente de trabalho limpo, salubre e funcional, tanto para seus servidores e vereadores quanto para os cidadãos que frequentam suas dependências. Para isso, é imprescindível o uso regular de produtos de limpeza e higiene de qualidade, a fim de assegurar a conservação e assepsia dos ambientes internos e externos.

3.2. Além disso, os materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios são indispensáveis para o suporte às atividades administrativas e legislativas da Casa, especialmente durante sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, eventos institucionais e visitas de autoridades e cidadãos. Tais itens contribuem para a humanização do atendimento e o conforto dos presentes, refletindo diretamente na imagem institucional da Câmara Municipal.

3.3. Dessa forma, o objetivo principal da contratação visa atender à demanda recorrente de consumo desses materiais, garantindo o abastecimento contínuo e evitando a interrupção dos serviços, sempre observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para o fornecimento sob demanda de materiais de limpeza e higiene, itens de copa e cozinha, bem como gêneros alimentícios, devidamente especificados nesse Termo de Referência, com o objetivo de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste - RN.

4.2. Essa solução permitirá o funcionamento regular das atividades institucionais e administrativas da Câmara, contribuindo para a manutenção da limpeza, conforto e organização do ambiente de trabalho, além de oferecer suporte às atividades legislativas e eventos oficiais com a disponibilização de itens de consumo imediato, como alimentos, bebidas e utensílios

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

descartáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. A empresa deve possuir a capacidade logística para atender a demanda da Câmara, incluindo prazos de entrega e volume de materiais, possuir disponibilidade de estoque para garantir a continuidade do fornecimento.

5.1.2. Os materiais fornecidos devem atender a normas de qualidade e especificações técnicas adequadas.

5.1.3. A empresa deve ser capaz de atender tanto a pequenas demandas rotineiras quanto a grandes volumes de fornecimento.

5.1.4. A empresa deve disponibilizar um canal de atendimento ao cliente para resolver dúvidas e problemas rapidamente, além de ter compromisso com a assistência e suporte pós-venda/entrega.

5.1.5. A empresa contratada deve demonstrar capacidade de atender aos prazos exigidos, especialmente em situações emergenciais.

5.1.6. Deve ser garantida a capacidade da empresa de responder rapidamente a pedidos urgentes, assegurando a entrega em prazos curtos quando necessário.

5.1.7. Ter compromisso em atender a todas as normas e legislações pertinentes ao fornecimento de materiais de expediente, incluindo normas de segurança e saúde.

5.1.8. Preferencialmente, a empresa contratada deve ter sede ou filial na região de do Alto Oeste do Rio Grande do Norte, ou em cidades próximas, garantindo maior agilidade na entrega dos materiais e facilidade de comunicação com a administração pública.

5.1.9. Esses requisitos visam assegurar que a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Oeste - RN contrate uma empresa que não apenas atenda às suas necessidades, mas que também ofereça qualidade, confiabilidade e um bom relacionamento comercial.

Da Subcontratação:

5.2. Na pressente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Da Garantia da contratação:

5.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos produtos se dará de forma imediata, contados da assinatura do termo contratual ou a partir do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Contratante, devendo constar ainda número da licitação.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 - A Administração da Câmara Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

9.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

9.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.896,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001-54

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

na qual constarão as especificações dos serviços prestados;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 6 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO: 31.1.1.1 – Manutenção do Poder Legislativo

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

São Francisco do Oeste /RN, 24 de abril de 2025.

Antonio Ermesom da Silva
Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro - CEP: 59908-000 - São Francisco do Oeste - RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

PORTARIA Nº 022/2025 - GPCMSFO

São Francisco do Oeste/RN, 24 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Saúde, Educação e Serviços Públicos - CSESP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que a Vereadora Joelma Matias Souza Santos é membro da Mesa Diretora atual,

CONSIDERANDO, que a Vereadora Gadiriana Medeiros Maia voltou a ser a 1ª Suplente do Partido Progressista,

CONSIDERANDO, a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o Compor a Comissão de Saúde, Educação e Serviços Públicos - CSESP desta augusta Casa Legislativa durante o biênio 2025-2026, os Vereadores descritos abaixo.

MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA - PRESIDENTE

ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS - VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS LEITE - MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

RAIMUNDO NONATO
DOS SANTOS
JUNIOR:02838379429

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
JUNIOR:02838379429
Dados: 2025.04.24 22:03:08 -03'00'

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

Vereador/Presidente

Publicado por:
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR
Código Identificador: 10821006

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2140

SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.